



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário**

RESOLUÇÃO Nº 09/CONSUNI, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Dispõe, **ad referendum** do Conselho Universitário - Consuni, sobre o estabelecimento de taxa a ser paga para tramitação processual na Universidade Federal do Cariri - UFCA de solicitações de revalidação de diplomas de graduação e de reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

A VICE-REITORA, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA, Laura Hévila Inocencio Leite, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 229/GR/UFCA, publicada no Diário Oficial da União, em 24 de junho de 2019, edição nº 119, seção 2, página 23, combinada com o inciso I, do Art. 25, do Estatuto da UFCA;

CONSIDERANDO documentação constante nos autos do processo nº: 23507.001126/2020-10;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 45/CONSUNI, de 16 de maio de 2019, em seu art. 33, define que as taxas administrativas para instauração de processos de revalidação de diplomas de graduação e de reconhecimento de diploma de pós-graduação emitidos por instituições estrangeiras e realização de disciplinas complementares, para efeito de tramitação junto à Plataforma Bori serão determinadas pela Câmara Administrativa da UFCA em resolução própria, podendo ser revistas a qualquer tempo, e não serão restituídas, em qualquer hipótese;

CONSIDERANDO que a UFCA está em processo de regulamentação da Câmara referida;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, **ad referendum** do Conselho Universitário, a taxa de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) a ser paga para os requerentes de revalidação de diplomas de graduação e de reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, no âmbito da UFCA.

Art. 2º Verificada a adequação da documentação e a ausência de óbices à abertura do processo, será emitida Guia de Recolhimento da União - GRU para pagamento da taxa administrativa



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário**

(pedido de revalidação ou de reconhecimento), que será gerada, inserida e encaminhada ao requerente pela UFCA, através da Plataforma Carolina Bori.

Art. 3º A falta de comprovação do pagamento da taxa no prazo previsto pela Resolução nº 45/CONSUNI, de 16 de maio de 2019, importará no indeferimento e arquivamento do pedido.

Art. 4º Esta Resolução não se aplica à revalidação de diplomas de graduação em Medicina, que se subordina à Portaria Interministerial MEC/MS nº 278, de 17 de março de 2011, pertinente ao Programa Revalida.

Art. 5º Esta Resolução deverá ser revista e ser objeto de resolução própria pela Câmara Administrativa do Consuni/UFCA, após sua instalação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

(Original Assinada)

LAURA HÉVILA INOCENCIO LEITE

Vice-Reitora, no exercício da Reitoria